



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 32/2024

PROCESSO N°: 115/2024

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA O VEÍCULO ETIOS SEDAN PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL.

TIPO: MENOR PREÇO

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, por intermédio da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara, leva ao conhecimento dos interessados que realizará processo na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, para **CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA O VEÍCULO ETIOS SEDAN PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL**.

FUNDAMENTO LEGAL: Este processo e consequente execução serão regidas pela Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações, regulamentada pela Resolução n° 09/2023, Lei Complementar n° 123/06 com as alterações inseridas pela Lei Complementar n° 147/2014, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

LOCAL/PLATAFORMA: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL www.bll.org.br

DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07 DE NOVEMBRO DE 2024

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 19 DE NOVEMBRO DE 2024 às 08 horas, exclusivamente através do sistema eletrônico conforme endereço acima.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS ATRAVÉS DE SESSÃO ELETRÔNICA: 19 DE NOVEMBRO das 2024 às 09 horas e 15 minutos.

TIPO: MENOR PREÇO

As propostas deverão ser entregues por intermédio do site www.bll.org.br, a partir do login e senha da empresa interessada, nas datas e horários estipulados. (Horário de Brasília).

O Aviso desta Dispensa Eletrônica será publicada, no site do Sistema www.bll.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

O Edital de participação estará disponível aos interessados no site da BLL, e no site da Câmara Municipal de Guararema, através do endereço www.cmguararema.sp.gov.br.

1. OBJETO

1.1. Esta dispensa tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA O VEÍCULO ETIOS SEDAN PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em anexo.

1.2. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$2.623,97 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos)**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, considerando o menor

Edital Dispensa Eletrônica n° 32/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



dispêndio para a Administração, nos termos do Art.34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO SISTEMA

- 2.1. O sistema utilizado para realização da DISPENSA ELETRÔNICA é o **SISTEMA BLL - BANCO DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.
- 2.2. Para participação na DISPENSA ELETRÔNICA, as empresa interessadas ou seus representantes legais **deverão estar previamente credenciados junto ao sistema**, conforme item "Da Participação" abaixo.
- 2.3. A Administração não se responsabiliza por qualquer problema que venha a ocorrer entre a empresa interessada e o sistema que impeça o mesmo de participar do processo.
- 2.4. Os trabalhos da DISPENSA ELETRÔNICA serão conduzidos por servidor designado da Câmara Municipal de Guararema, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. Poderão participar do processo todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que satisfaçam todas as exigências Editalícias, inclusive quanto à compatibilidade do objeto e à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Não será admitida neste processo a participação de empresas:
 - a. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - b. Que estejam enquadradas nas disposições do art. 14º da Lei Federal 14.133/2021.
 - c. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas, na forma prevista no art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/21.
 - d. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público da Câmara Municipal de Guararema.
- 3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

- 4.1. Para acesso à DISPENSA ELETRÔNICA os interessados **deverão dispor de login e senha (intransferíveis) junto ao sistema BLL**, bem como não ter, com este, qualquer pendência formal, financeira ou de cadastro. O acesso deve ser feito através da página do sistema de dispensas eletrônicas: **www.bll.org.br**.
- 4.2. A empresa interessada deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 4.3. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.
- 4.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do vencedor da dispensa eletrônica, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o

Edital Dispensa Eletrônica nº 32/2024



valor contratual ajustado, a título de ressarcimento pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

- 4.5. A participação do interessado na DISPENSA ELETRÔNICA se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.6. O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da empresa interessada, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer DISPENSA ELETRÔNICA, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.
- 4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à DISPENSA ELETRÔNICA.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 5.1. Até a data e hora indicados neste edital, as empresas interessadas deverão incluir no site www.bll.org.br suas propostas comerciais, mediante *login* e senha da empresa interessada, a partir da data da liberação do Edital no site até o dia previsto para abertura da Sessão de DISPENSA ELETRÔNICA, mencionada no preâmbulo. Durante este período a empresa interessada poderá incluir ou excluir proposta de preços.
- 5.2. Para participação na DISPENSA ELETRÔNICA, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o interessado às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.
- 5.4. O interessado deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da sessão, atentando também para a data e horário designada para início da disputa de preços.
- 5.5. Neste período, fica vedado à empresa interessada qualquer tipo de identificação nominal no registro de sua proposta eletrônica, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do processo pelo Agente de Contratação.
- 5.6. Após identificar a dispensa eletrônica de que deseja participar, a empresa interessada deverá **oferecer proposta no campo específico do sistema**, preenchendo o campo **valor do objeto** e **informações adicionais**, se for necessário.
- 5.7. O valor a ser incluído pela empresa interessada refere-se ao valor unitário de cada item, em real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Para composição do valor, a empresa interessada deverá verificar os itens e suas quantidades.
- 5.8. No preço proposto deverá também estar contemplados todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados

Edital Dispensa Eletrônica nº 32/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



com o objeto da presente dispensa eletrônica tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, ferramentas, mão-de-obra, encargos, etc.

- 5.9. Formulado o preço de cada item a ser ofertado, a empresa interessada deverá concordar com os termos do edital e com a declaração do tipo de empresa que ele representa.
- 5.10. Até a data e hora de abertura de propostas, o valor unitário do objeto pode ser incluído, excluído e alterado, através da inclusão de uma nova proposta. A empresa interessada também poderá desistir da proposta.
- 5.11. A empresa interessada será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão eletrônica.
- 5.12. Incumbirá à empresa interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão da DISPENSA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 5.13. A empresa interessada deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 5.14. Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo "informações adicionais" (declarações, etc) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação da empresa interessada.
- 5.15. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item constante desta dispensa eletrônica.
- 5.16. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- 5.17. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta dispensa eletrônica, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.18. As empresas interessadas ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão.
- 5.18.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Guararema, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6. DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital será realizada a abertura das propostas em sessão pública por meio de sistema eletrônico, passando o Agente de Contratação administrativamente designado a avaliar a sua aceitabilidade, sempre de acordo com o teor deste edital e seus anexos, bem como dos diplomas legais antes mencionados.
- 6.1.1. O acesso no sistema para participarem da sessão de lances deve ser feito no site www.bll.org.br opção "Sala de Disputa".
- 6.2. Serão desclassificadas as propostas:
 - a. Que não atendam às exigências do ato convocatório da dispensa eletrônica;
 - b. Que estiverem em desacordo com o ANEXO I;
 - c. Que não atendam às exigências do ato convocatório da presente Dispensa;
 - d. Que contenham qualquer elemento que permita a identificação da empresa interessada, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.
- 6.3. Aberta a etapa competitiva - "Etapa de lances", os representantes das empresas interessadas deverão estar conectados ao sistema para participar

Edital Dispensa Eletrônica nº 32/2024



da sessão de lances.

- 6.4. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e as empresas interessadas.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, as empresas interessadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do serviço licitado.
- 6.9. Esta dispensa eletrônica se dará pelo modo de DISPUTA ABERTO, no qual as empresas interessadas apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme os seguintes critérios:
 - a. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **06 (seis) horas** e, após isso, será finalizada automaticamente pelo sistema a sessão pública.
- 6.9.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou inferiores ao do último valor apresentado pela própria empresa interessada ofertante, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, caso isso ocorra prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9.2. Durante o transcurso da etapa de lances, as empresas interessadas serão informadas, em tempo real, do valor do serviço do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.10. É vedado as empresas interessadas estabelecer comunicações entre si através de "chat" do sistema, em qualquer fase da dispensa eletrônica, podendo o Agente de Contratação, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas das empresas interessadas que assim procederem.
- 6.11. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da DISPENSA ELETRÔNICA, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível as empresas interessadas para a recepção dos lances.
- 6.12. O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no processo de Dispensa Eletrônica, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da DISPENSA ELETRÔNICA será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14. Quando houver uma única empresa interessada ou uma única proposta válida, caberá ao Agente de Contratação verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 6.14.1. Na classificação das propostas, será levado em conta o menor preço, devendo ser respeitados os preços máximos unitários constantes na Estimativa de preços.
- 6.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 6.16. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 6.9. alínea "a".

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. Encerrada a fase de recebimento de lances compete ao Agente de Contratação avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar, pelo sistema

Edital Dispensa Eletrônica nº 32/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



eletrônico, contraproposta a empresa interessada que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

- 7.1.1. Havendo contraproposta aceita, o Agente de Contratação detalhará seu valor no sistema.
- 7.2. O **Agente de Contratação**, na fase de julgamento, **poderá**, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo as empresa interessadas atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 7.3. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos para julgamento das propostas.
- 7.4. **A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser enviada, via sistema no campo documentos complementares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**
 - 7.4.1. Proposta, formulada em papel timbrado da empresa interessada, devendo estar rubricada e a última folha assinada por representante legal da empresa, devendo consignar:
 - a. Valor unitário do item ofertado, culminando com o valor global da proposta, conforme modelo de Proposta Comercial (ANEXO II).
 - b. Prazo de validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sessão pública da DISPENSA ELETRÔNICA.
 - c. Condições de pagamento e de entrega.
- 7.5. Declarando o vencedor da Proposta de Preços, a sessão via internet continuará para análise dos documentos de habilitação, que foram inseridos pelas empresas na plataforma, conforme determina Decreto Federal nº 10.024/19.
- 7.6. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a empresa interessada não atender às exigências de habilitação, o **Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação**, examinará as ofertas subsequentes, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da empresa interessada, será declarada vencedora.
- 7.7. No entanto, se for verificada prejudicada a competitividade motivada pela participação de única empresa interessada, única proposta válida, ausência de lances ou disputa simulada da DISPENSA ELETRÔNICA, independentemente do valor final ser igual ou menor que o valor de referência, deverá o Agente de Contratação verificar a aceitabilidade do preço mediante consulta aos meios disponíveis que garantam ao final a razoabilidade do valor ofertado comparado aos preços praticados pelo mercado.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Para fins de habilitação da empresa vencedora da fase de lances, serão analisados os documentos exigidos no edital conforme abaixo listados, os quais deverão ser inseridos no sistema no site www.bll.org.br.

Habilitação Jurídica:

- 8.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 8.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 8.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 8.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e cópia autenticada do Ato de

Edital Dispensa Eletrônica nº 32/2024



Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 8.1.6. Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.1.7. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - **CNPJ**. A descrição da atividade econômica principal ou secundária da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 8.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa em nome do interessado.
- 8.1.9. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS - CRE**.
- 8.1.10. Prova de **Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS** mediante apresentação de "Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", ou "Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", ambas, dentro da validade e em nome do interessado. (Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751/14).
- 8.1.11. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários ou de ISS ou de Taxa de Licença)** do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei e, conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta Dispensa.
- 8.1.12. Para empresas sediadas no Estado de São Paulo, será aceita Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- 8.1.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista deve ser feita pela **empresa prestadora dos serviços**.
- 8.1.14. Sempre que possível, serão aceitas Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativas - CPD-EN.

Qualificação Técnica:

- 8.1.15. Deverá apresentar prova de registro e regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que comprove que a empresa está apta a operar no mercado segurador brasileiro.

Disposições Gerais:

- 8.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação via chat, na aba "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES".
- 8.3. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.
- 8.4. A critério da licitante, os documentos de habilitação poderão ser encaminhados concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- 8.5. Os licitantes deverão encaminhar além dos documentos de habilitação, a Proposta de Preços Reajustada, elaborada de acordo com o modelo ANEXO II, deste Aviso, contendo os preços unitários e total para a contratação a partir do valor final obtido no certame.
- 8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de



diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

- 8.7. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de recebimento.
- 8.9. Se a empresa interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente dispensa eletrônica, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.
- 8.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 8.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o **Agente de Contratação** poderá considerar a empresa interessada inabilitada, respeitando-se o Princípio da Razoabilidade e sempre visando à ampla disputa.
- 8.13. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a empresa interessada será declarada habilitada.
- 8.14. Todos os documentos deverão estar assinados pelo representante legal.
- 8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. DA DECLARAÇÃO DA VENCEDORA

- 9.1. Depois de analisada a documentação de habilitação, o Agente de Contratação dará sequência a fase de Autorização.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPENSA ELETRÔNICA

- 10.1. A sessão pública poderá ser reaberta nos seguintes casos:
- 10.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a empresa interessada declarada vencedora não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.3. Todas as empresas interessadas remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), da Plataforma "BLL".

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após Autorização da Autoridade Competente, caso se conclua pela contratação, será formalizada mediante assinatura do Contrato, conforme minuta, em Anexo III.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de



decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 11.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara.
- 11.4. A convocação se dará, através de envio de e-mail no endereço eletrônico informado na proposta da empresa interessada, devendo este ter a devida comprovação de seu recebimento.
- 11.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Guararema/SP para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O objeto desta dispensa deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 32/2024, correndo por conta da contratada quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive em relação à tributos, do cumprimento de exigências previstas na legislação profissional específica, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.
- 12.2. Deverão ser obedecidas todas as normas que dizem respeito à prestação dos serviços ora objetivadas, como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dentre outras atinentes ao caso, ainda que não mencionadas neste Edital.
- 12.3. Os serviços, objeto do presente Edital, somente poderão ser concedidos, subcontratados ou subempreitados, no seu todo ou em parte, com autorização da Câmara Municipal de Guararema.
- 12.4. O prazo para execução dos serviços será de acordo com Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 32/2024.
- 12.5. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução das atividades ou, ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da Câmara Municipal de Guararema, por escrito.
- 12.6. Fica dispensado o recebimento provisório do objeto da presente Dispensa Eletrônica, ficando apenas o recebimento definitivo.
- 12.7. Os serviços serão aprovados, de forma definitiva, desde que verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura representativa **da prestação dos serviços**.
- 12.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, com fundamento na boa-fé objetiva de ambas as partes.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quais sejam:
 - 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo;



- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a Dispensa Eletrônica ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste processo.
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3. A inexecução total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 13.3.1. Advertência por escrito;
- 13.3.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guararema/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo "Gestor" e "Fiscal" informados no ANEXO I.



14.2. O Gestor e o Fiscal(a) deverão:

- a. Receber as Notas Fiscais da empresa contratada e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no contrato;
- b. Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas da Câmara Municipal e se conferem com as exigências estabelecidas;
- c. No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
- d. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da empresa contratada e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
- f. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.

14.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada será feita pelo órgão gerenciador por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.

14.4. O Gestor e Fiscal do contrato poderão ser substituídos pela Câmara Municipal a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante assinatura de Termo de Aditivo.

14.5. A empresa contratada indicará um empregado que ficará responsável pela entrega do Objeto junto à Câmara Municipal.

14.6. O responsável indicado pela empresa contratada poderá ser substituído a seu pedido, mediante prévia comunicação à Câmara Municipal, e, sendo a substituição aceita, será formalizada por Termo de Aditamento Contratual.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a empresa fornecedora encaminhará a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA** a respectiva Nota Fiscal referente ao Serviço realizado.

15.2. A discriminação do valor referente ao Serviço deverá ser reproduzida na Nota Fiscal apresentada para efeito de pagamento.

15.3. O pagamento será realizado em até 03(três) dias após a emissão da Apólice relativa ao veículo segurado, mediante apresentação de NOTA FISCAL/BOLETO.

15.4. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à adjudicatária e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

15.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da adjudicatária, cujo Banco, Agência e Número de Conta deverão estar indicados em sua Proposta Comercial.

15.6. Após o recebimento definitivo, o atraso no pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a atualização monetária, com aplicação do índice do IPC-A (IBGE) até a data em que a Administração efetuar o pagamento.

15.7. A Nota Fiscal deverá **ser preferencialmente eletrônica** e recebida **somente** pelo Gestor indicado **para que seja devidamente atestada e validada para fins de pagamento**. Não se considerará recebida Nota Fiscal que seja entregue a outro servidor da Câmara Municipal que não a indicada no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



16. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. As normas disciplinadoras desta dispensa eletrônica serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2. O **Agente de Contratação** reserva-se o direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente.
- 17.3. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo **Agente de Contratação**, tudo de acordo com o estabelecido na legislação vigente.
- 17.4. As condições aqui estabelecidas devem ser tidas como complementares ao Termo de Referência. Havendo divergência entre Edital e Termo de Referência, deverá prevalecer o primeiro.
- 17.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
- 17.6. Os fornecedores participantes deste processo de Dispensa deverão atender às legislações ambientais vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, incluindo o fornecimento de documentos comprobatórios quando fornecer produtos e/ou serviços que envolvam impactos ambientais.

18. DO FORO

- 18.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guararema/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS INTERESSADAS, É EXPEDIDO ESTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



Guararema, em 05 de Novembro de 2024.

VANESSA MARTINS DOS SANTOS
PRESIDENTE DE CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requiritante	Gerência Legislativa								
Destinação do serviço	Secretaria da Câmara/Legislativo								
Descrição do Objeto	Contratação de seguro veicular anual para o veículo Etios Sedan pertencente à Câmara Municipal.								
Especificações do Serviço	Prestação de serviços de seguro para o veículo pertencente à Câmara Municipal: - Toyota/Etios SD PLT15 AT - Placa GEB0855 - Fabricação/Modelo: 2017/2018 COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO <table><tr><td>COBERTURAS MÍNIMAS</td></tr><tr><td>Casco</td></tr><tr><td>Danos materiais</td></tr><tr><td>Danos corporais</td></tr><tr><td>Acidentes pessoais por passageiro</td></tr><tr><td>Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis</td></tr><tr><td>Assistência 24h completa</td></tr><tr><td>Danos Morais</td></tr></table>	COBERTURAS MÍNIMAS	Casco	Danos materiais	Danos corporais	Acidentes pessoais por passageiro	Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis	Assistência 24h completa	Danos Morais
COBERTURAS MÍNIMAS									
Casco									
Danos materiais									
Danos corporais									
Acidentes pessoais por passageiro									
Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis									
Assistência 24h completa									
Danos Morais									
Justificativa	Informamos que a contratação é necessária, pois objetiva proteger o patrimônio público de risco e eventuais sinistros que podem causar enorme dispêndio ao erário e garantir que a Câmara seja indenizada na eventual ocorrência e tais sinistros.								
Quantitativo do serviço	Conforme planilha quantitativa e estimativa de preço com as respectivas coberturas mínimas.								
Condições de Execução do serviço	Imediato								
Prazo de execução do serviço	Em até 05 dias após recebimento da AS (Autorização de Serviços)								
Entrega da Apólice:	A apólice deverá ser enviada por meio de endereço eletrônico (e-mail) ou disponibilizada via download através da Internet.								
Prazo para cobertura do seguro veicular	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contando das 00h do dia 28 de novembro de 2024 até às 24h do dia 28 de novembro de 2025.								



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



Apólice atual e Bônus	O veículo a ser assegurado, objeto desta contratação, atualmente já possui seguro, através da apólice n° 479848181, com vigência das 24 horas de 28/11/2023 até às 24 horas do dia 28/11/2024, sendo necessária nova contratação (ou renovação) do serviço a fim de que se possa dar continuidade à cobertura existente. Não ocorreram sinistros durante a última vigência.
Valor Estimado da Contratação	R\$2.623,97 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos)
Forma de Pagamento	O pagamento se dará em até 03 (três) dias após a emissão da Apólice relativa ao veículo segurado, mediante apresentação de NOTA FISCAL/BOLETO, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.
Provisão mensal de desembolso financeiro	Novembro/2024
Gestor do contrato	Nome: Sérgio Gonçalves Cargo: Agente de Gestão Pública E-mail institucional: sergio.goncalves@cmguararema.sp.gov.br
Fiscal do contrato	Nome Completo: Simone Cortez Salim Cargo: Agente de Gestão Pública E-mail institucional: simone@cmguararema.sp.gov.br
Obrigações da Contratada	Prestar o serviço em conformidade com as especificações exigidas.
Obrigações da Contratante	Efetuar o pagamento em até 03 (três) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



1. PLANILHA QUANTITATIVA E ESTIMATIVA DE PREÇO COM AS RESPECTIVAS COBERTURAS MÍNIMAS

Item	Modelo	Placa	Fabricação/Modelo	Valor do Bem	Quantidade de Veículos	Danos Materiais Mínimo	Danos Corporais Mínimo	Assistência 24 hs - Completa	Acidentes Pessoais por Passageiros Mínimo	Danos aos Vidros, retrovisores, lanternas e faróis - rede referenciada	Franquia Máxima	Custo Anual Máximo
1	Toyota/ Etios SD PLT15 AT	GEB0855	2017/2018	100% TAB. FIPE	1	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00	COMPLETA	R\$ 50.000,00	COMPLETO - VIDROS/ RETROVISORES/ LANTERNAS E FARÓIS IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 15.000,00 FRANQUIAS: Lanternas: R\$246,00 Retrovisores: R\$246,00 Vidros Laterais: R\$141,00 Faróis: R\$270,00 Vidro Traseiro: R\$401,00 Parabrisas: R\$389,00	CASCO: R\$ 1.221,60	R\$ 2.623,97



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

[EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

Local e Data

À Câmara Municipal de Guararema

REFERÊNCIA: PROCESSO N° 115/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 32/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA O VEÍCULO ETIOS SEDAN
PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL.

Empresa Interessada:

Número do CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias
nossa Proposta de Preços da Dispensa Eletrônica em referência, assumindo inteira
responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na
sua preparação.

O valor global de nossa proposta é (...).

INSERIR PLANILHA

Prazo de validade da proposta: (...)

Prazo de entrega: (...)

Condições de pagamento: (...)

Informamos os dados para assinatura do Contrato:

Nome completo

RG

CPF

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão/Cargo

Endereço residencial

Edital Dispensa Eletrônica n° 32/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



Informamos os dados do responsável pela gestão do Contrato, o qual estará à disposição da Câmara Municipal de Guararema para quaisquer esclarecimentos necessários:

Nome

E-mail e Telefone

Profissão/Cargo

Informamos os dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação:

Banco:

Agência:

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XX/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.485.897/0001-70, com sede nesta cidade, na Rua Paulino Pinto de Oliveira, n.º 14, Centro, neste ato representada pela Sra. **VANESSA MARTINS DOS SANTOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 33.199.890-7 SSP/SP e do CPF/MF n.º 334.308.208-20, domiciliada no município de Guararema/SP.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º *, com sede na Rua *, Cidade *, Estado *, CEP *, Telefone *, e-mail *, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo(a) Sr(a). **NOME EM MAIÚSCULO E NEGRITO, [nacionalidade, estado civil]**, domiciliado(a) na **[endereço residencial]**, que exerce a função de **FUNÇÃO EM MAIÚSCULO**, portador(a) do RG n.º *, SSP/SP e do CPF/MF n.º *.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o **SEGURO VEICULAR ANUAL PARA O VEÍCULO ETIOS SEDAN PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL**, em face do resultado obtido na **DISPENSA ELETRÔNICA N° 32/2024**, oriundo do **PROCESSO N° 115/2024**, regularmente autorizada pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas no art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, regulamentada pela Resolução n.º 09/2023, Lei Complementar n.º 123/06 com as alterações inseridas pela Lei Complementar n.º 147/2014, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas na Dispensa Eletrônica epígrafe, devidamente AUTORIZADA pela Sra. Presidente da Câmara, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA executará o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA O VEÍCULO ETIOS SEDAN PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL, conforme planilha abaixo:**

(INSERIR PLANILHA DA EMPRESA)

CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Para o contrato dá-se o valor global de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX)**, já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato.

Edital Dispensa Eletrônica n.º 32/2024



CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01/3.3.90.39/031.0001.2001

4.2 Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância de R\$ XXXXXXXX(XXXXXXXX), mediante Nota de Empenho nº XXX/2024, de XX de XXXX de 2024, para o presente exercício. Para os exercícios posteriores as despesas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos futuros.

CLÁUSULA V. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contando das 00h do dia 28 de novembro de 2024 até às 24h do dia 28 de novembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 do mesmo diploma legal, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que justificadamente, considerando que o objeto se refere à prestação de serviços comuns e contínuos.
- 5.2. A prorrogação sujeita-se à verificação da regularidade fiscal da contratada, emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntada a documentação ao respectivo processo, na forma do § 4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O objeto desta dispensa deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 32/2024, correndo por conta da contratada quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive em relação à tributos, do cumprimento de exigências previstas na legislação profissional específica, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.
- 6.2. Deverão ser obedecidas todas as normas que dizem respeito à prestação dos serviços ora objetivadas, como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dentre outras atinentes ao caso, ainda que não mencionadas neste Edital.
- 6.3. Os serviços, objeto do presente Edital, somente poderão ser concedidos, subcontratados ou subempreitados, no seu todo ou em parte, com autorização da Câmara Municipal de Guararema.
- 6.4. O prazo para execução dos serviços será de acordo com Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 32/2024.
- 6.5. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução das atividades ou, ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da Câmara Municipal de Guararema, por escrito.
- 6.6. Fica dispensado o recebimento provisório do objeto da presente Dispensa Eletrônica, ficando apenas o recebimento definitivo.
- 6.7. Os serviços serão aprovados, de forma definitiva, desde que verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura representativa da prestação dos serviços.
- 6.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional

Edital Dispensa Eletrônica nº 32/2024



pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, com fundamento na boa-fé objetiva de ambas as partes.

CLÁUSULA VII. DO PAGAMENTO

- 7.1. Para efeito de pagamento, a empresa prestadora dos serviços encaminhará a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA** a respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 7.2. O pagamento será realizado em até 03(três) dias após a emissão da Apólice relativa ao veículo segurado, mediante apresentação de NOTA FISCAL/BOLETO devidamente atestada.
- 7.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à adjudicatária e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 7.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da adjudicatária, cujo Banco, Agência e Número de Conta deverão estar indicados em sua Proposta Comercial.
- 7.5. Após o recebimento definitivo, o atraso no pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a atualização monetária, com aplicação do índice do IPC-A (IBGE) até a data em que a Administração efetuar o pagamento.
- 7.6. A Nota Fiscal deverá **ser preferencialmente eletrônica** e recebida **somente** pelo Gestor indicado **para que seja devidamente atestada e validada para fins de pagamento**. Não se considerará recebida Nota Fiscal que seja entregue a outro servidor da Câmara Municipal que não a indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIII. DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data de assinatura do contrato.
- 8.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data de assinatura do contrato, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.
- 8.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que ocorrer.
- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. O eventual reajuste será realizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto deste contrato, de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.3. Manter, durante toda a execução do presente pacto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;



- 9.5. Colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, central de atendimento para aviso de ocorrência de sinistro ou de outras solicitações, a qual poderá ser acionada por e-mail, telefone ou serviço online;
- 9.6. Cumprir com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inerentes às condições determinadas no Termo de Referência;
- 9.7. Notificar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou acerca de eventual indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:
 - a. Efetuar o pagamento em até 03(três) dias após a emissão da Apólice relativa ao veículo segurado, mediante apresentação de NOTA FISCAL/BOLETO;
 - b. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, e qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à CONTRATANTE pela correta execução dos serviços contratados;
 - c. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência.
- 10.2. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro que tenha conhecimento.
- 10.3. Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos ocorridos no bem móvel (veículo) na respectiva oficina credenciada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XI. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quais sejam:
 - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

Edital Dispensa Eletrônica nº 32/2024



- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a Dispensa Eletrônica ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste processo.
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3. A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 11.3.1. Advertência por escrito;
 - 11.3.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guararema/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA XII. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, da Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021).
- 12.8. O contrato poderá ser extinto:
- 12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo "Gestor" e "Fiscal" informados no ANEXO I.
- 13.2. O Gestor e o Fiscal(a) deverão:
- Receber as Notas Fiscais da empresa contratada e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;
 - Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas da Câmara Municipal e se conferem com as exigências estabelecidas;
 - No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
 - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas



as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

e. Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da empresa contratada e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;

f. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.

13.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada será feita pelo órgão gerenciador por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.

13.4. O Gestor e Fiscal do contrato poderão ser substituídos pela Câmara Municipal a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante assinatura de Termo de Aditivo.

13.5. Fica designado, por parte da CONTRATADA o **Sr. XXXXXXXX**, que exerce a função de XXXXX, telefone XXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXX o qual ficará responsável pela execução do objeto deste Contrato.

13.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados do responsável designado pela execução do Contrato, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração efetuada pela empresa.

13.7. O desligamento da empresa do funcionário responsável pela execução do Contrato não poderá ser utilizada como justificativa pelo atraso ou má execução do objeto deste Contrato.

13.8. Qualquer alteração no responsável designado pela empresa será formalizada mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA XVI – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para

Edital Dispensa Eletrônica nº 32/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 16.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA XVII - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por assim terem justo, combinado e contratado, firmam as partes o presente Contrato, com 02 (duas) testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Guararema, em xx de xxxxx de 2024

VANESSA MARTINS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA O VEÍCULO ETIOS SEDAN
PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: VANESSA MARTINS DOS SANTOS
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 334.308.208-20

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: VANESSA MARTINS DOS SANTOS
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 334.308.208-20
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: VANESSA MARTINS DOS SANTOS
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 334.308.208-20
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VANESSA MARTINS DOS SANTOS
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 334.308.208-20
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____